

## PROPOSTA N.º 277/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

*Considerando que:*

- I. Em 28 de outubro de 2024, a Freguesia de Alvalade e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DIDÁCTICA, outorgaram, na sequência de consulta prévia, o contrato referente ao procedimento de “Aquisição de serviços de aulas práticas de música a realizar em escolas da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 61/CPR/JFA/2024;
- II. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, constituíam obrigações do prestador de serviços, entre outras, disponibilizar para cada aluno uma flauta de bisel, bem como um audiobook;
- III. Verificou-se que, no decurso do contrato, houve um incumprimento parcial do contrato, porquanto, parte do material (*flautas de bisel soprano*) não foi efetivamente disponibilizado;
- IV. A própria cocontratante, em comunicação via e-mail datada de 18 de setembro do corrente ano, admite não terem sido disponibilizadas 342 flautas, computando o valor das mesmas em 1.368,00€ (mil trezentos e sessenta e oito euros);
- V. A cláusula 9ª do caderno de encargos referente ao contrato prevê que, “Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento”;
- VI. Considerando o incumprimento parcial do contrato verificado, deve ser aplicada à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DIDÁCTICA, de harmonia com o previsto do artigo 329º do CCP e da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos do Processo n.º 61/CPR/JFA/2024, uma sanção contratual pelo incumprimento parcial do Contrato Processo n.º 61/CPR/JFA/2024, correspondente ao preço computado para as *flautas de bisel soprano*, portanto, no valor de 1.368,00 € (mil trezentos e sessenta e oito euros);

- VII. Devendo a cocontratante ser notificada para efeitos de pronuncia, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo. 308.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º CCP, concatenado com o previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, em 10 dias úteis;
- VIII. A Freguesia de Alvalade é devedora da quantia de 5.994,00 € (cinco mil novecentos e noventa e quatro euros), titulada pela Fatura n.º 2/2614, podendo, porém, livrar-se da sua obrigação por meio de compensação (parcial) com a obrigação do seu credor, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 827.º Código Civil.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

- a) Aprovar a aplicação de uma sanção contratual pelo incumprimento parcial do Contrato n.º Processo n.º 61/CPR/JFA/2024, de harmonia com o previsto no previsto do artigo 329.º do CCP e da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos correspondente ao preço computado para as *flautas de bisel soprano*, no valor de 1.368,00 € (mil trezentos e sessenta e oito euros);
- b) Notificar a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DIDÁCTICA da aplicação de sanção contratual para efeitos de pronuncia, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 308.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º CCP, concatenado com o previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, em 10 dias úteis;
- c) Determinar a compensação do montante devido pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DIDÁCTICA a título de sanção contratual, no valor de 1.368,00 € (mil trezentos e sessenta e oito euros), com a quantia de que a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA DIDÁCTICA é credora da Freguesia de Alvalade, titulada pela fatura n.º2/2614, no valor de 5.994,00 € (cinco mil, novecentos e noventa e quatro euros), de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 847.º do Código Civil, devendo a declaração de compensação ser notificada ao cocontratante, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 848.º CC.

Lisboa, 8 de outubro de 2025

A Vogal,